

ATA DE DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dezasseis horas, reuniu, via Teams, o júri do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, eventualmente renovável, no âmbito do projeto "LIVING THE FUTURE ACADEMY-LFA", financiado pela Direção-Geral do Ensino Superior, com o aviso 12729/2025/2, de 19 de maio, constituído por Maria Manuela de Medeiros Lima - na qualidade de Presidente, e por Armindo dos Santos Rodrigues e Márcio Filipe Moniz Tavares - na qualidade de 1º e 2º Vogais Efetivos, respetivamente, a fim de estabelecer os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular de seleção, bem como o sistema de classificação final e respetiva fórmula classificativa, de acordo com o disposto nos nºs 2 e 6 do artº. 36º da LTFP, e artigo 6º da Resolução n.º 178/2009, de 24 de novembro. -----

A classificação final (CF) dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, e resultará da avaliação curricular (AC). A AC tem como objetivo aferir a qualificação dos candidatos, com base nos elementos de maior relevância para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho em concurso. -----

A avaliação curricular terá como componentes: -----

Habilitações Acadêmicas (HA)-25% -----

Formação Profissional (FP)-25% -----

Experiência Profissional (EP)-50% -----

A fórmula de cálculo será: $CF = AC = (25\%HA) + (25\%FP) + (50\%EP)$ -----

Habilitações Acadêmicas (HA): A pontuação referente às habilitações académicas será atribuída com base na classificação final do curso de Licenciatura exigido para o cargo, bem como pela titularidade de graus académicos adicionais, desde que diretamente relacionados à área de atuação. -----

Crítérios de Pontuação: -----

Licenciatura com média igual ou inferior a 14 valores: -----5 valores

Licenciatura com média de 15 valores: -----10 valores

Licenciatura com média de 16 valores ou titularidade de grau de Mestre: -----15 valores

Licenciatura com média igual ou superior a 17 valores ou titularidade de grau de Doutor: -----20 valores

Será considerada a pontuação mais elevada entre as opções aplicáveis. O grau académico adicional só será pontuado se diretamente relacionado com o perfil funcional exigido. -----

Formação Profissional (FP): Serão consideradas ações de formação complementar ou de aperfeiçoamento profissional diretamente relacionadas às exigências e competências necessárias para o exercício da função. A pontuação máxima nesta componente é de 20 valores. A pontuação será atribuída da seguinte forma: -----

Tipo de Formação	Pontuação por Ação	Limite por Categoria
1. Sem ações correlacionadas	1 valor	1 valor
2. Ações com até 8 horas	2 valores	10 valores
3. Ações com 9 horas ou mais	4 valores	20 valores
4. Ações na área de gestão de projetos (mínimo 8h)	2 valores	10 valores

Apenas serão consideradas as ações cuja carga horária esteja devidamente comprovada por meio de declaração, certificado ou outro documento equivalente. A pontuação final da FP será calculada pela soma ponderada das ações de formação, respeitando os limites máximos por categoria e o teto global de 20 valores. -----

Experiência profissional (EP): Será considerada a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, devidamente comprovada, e expressa em termos de: -----

- i) experiência na gestão de laboratórios, nomeadamente em gestão de "stocks" e de fornecedores; -----
- ii) experiência em técnicas avançadas de biologia, aplicadas à saúde humana; -----
- iii) experiência com atividades laboratoriais em contexto de ensino; -----
- iv) experiência em organização de eventos científicos; -----
- v) experiência com gestão de projetos; -----

Para o parâmetro EP admitem-se três situações, às quais são atribuídas as pontuações seguintes: -----

- 1 - Inexistência de experiência profissional diretamente ligada aos pontos i), ii), iii), iv) e v): 4 valores. -----
- 2 - Experiência profissional em atividade diretamente ligada às funções a desempenhar no cargo a ocupar, durante pelo menos 12 meses, abrangendo um dos pontos i), ii), iii) ou iv): 8 Valores. -----
- 3 - Experiência profissional em atividades diretamente ligadas às funções a desempenhar no cargo a ocupar, durante pelo menos 12 meses, e abrangendo todos os pontos i), ii), iii), iv) e v) (a este nível adiciona-se + 1 valor por cada ano adicional de experiência, até ao limite de 20 valores): 16 valores. -----

A experiência deverá ser devidamente comprovada por meio de documentos oficiais, como contratos, declarações da entidade empregadora ou certidões, com indicação de funções desempenhadas e duração temporal. -----

Em caso de empate, será usada como critério de desempate a nota de licenciatura. -----

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelo Presidente, tendo-se lavrado a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os presentes. -----

Maria Helena da Rocha Lima
Mário Filipe Gonçalves
Mário Filipe Gonçalves